

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.355, DE 2008

Obriga a divulgação do número de telefone de contato dos postos da Polícia Rodoviária Federal.

Autor: Deputado DR. NECHAR

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei em epígrafe, que obriga a divulgação do número de telefone de contato do posto da Polícia Rodoviária Federal com jurisdição sobre determinado trecho de rodovia em local e tamanho de fácil visualização na sede do respectivo posto, bem como em placas de sinalização distribuídas ao longo do referido trecho rodoviário.

A cláusula de vigência prevê o prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei.

Na justificação, o autor defende a medida por ser de fácil implantação, mas de grande significado no atendimento eficaz às vítimas de trânsito, contribuindo para salvar vidas pelo socorro prestado em tempo hábil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

C19BF7A106



II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, o Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com prerrogativa constitucional de patrulhar ostensivamente as rodovias federais, dispõe do número de telefone 191, para chamadas de socorro em casos de acidentes de trânsito nas rodovias federais.

No entanto, por razões técnicas operacionais das operadoras de telefonia, esse número não está disponível para todo o território nacional. Ademais, o número mencionado não é de conhecimento da população em geral, justificando-se sua ampla divulgação.

Dados estatísticos de 2007, do DPRF, revelam a ocorrência de 122.985 acidentes de trânsito havidos nos 61 mil quilômetros de rodovias federais, dos quais resultaram 75.006 feridos e 6.840 mortes. Cálculos baseados em estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e DENATRAN apontam os custos desses sinistros em cerca de R\$ 10,6 bilhões aos cofres públicos do País.

Para evitar o incremento desses números, impõe-se no caso de acidente de trânsito, o atendimento correto, rápido e eficiente às vítimas, que pode salvar vidas ou evitar seqüelas definitivas nos feridos. Para isso, a população em viagem rodoviária deve ter na memória o número de contato do DPRF, que permita automatizar a busca por ajuda.

Tal automação é favorecida, pela visualização sistemática do número de telefone a recorrer em placa informativas dispostas ao longo das rodovias.

Nas áreas onde o número 191 não está acessível, acatamos a proposta do PL em apreço, de ser divulgado o telefone do posto da polícia

rodoviária mais próximo, tanto na sede da unidade quanto no trajeto do trecho rodoviário sob sua guarda.

Desse modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.355, de 2008, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

C19BF7A106 | 

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.355, DE 2008

Obriga a divulgação do número de telefone da Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a divulgação do número de telefone de emergência da Polícia Rodoviária Federal, em placas informativas dispostas ao longo das rodovias federais.

Art. 2º Nas áreas sem acesso ao número de telefone de emergência referido no art. 1º, deverá ser divulgado o número de telefone do posto da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo trecho rodoviário.

Parágrafo único. A divulgação deve ser de fácil visualização, abrangendo a sede do posto e o trecho rodoviário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator

C19BF7A106 | 